

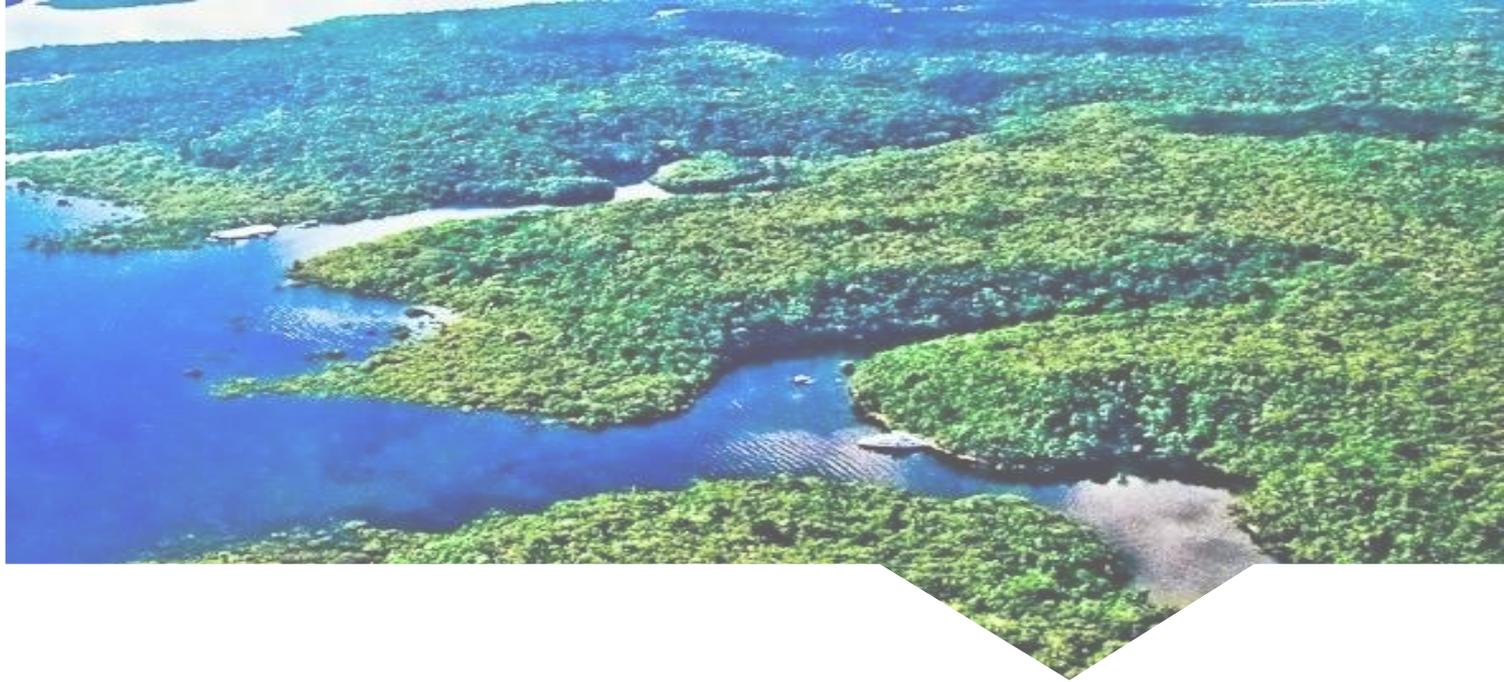


Principais Pautas da ANAMMA

Reunião com os Dirigentes de Fóruns e Redes de Secretários Municipais

Brasília/DF

19 de julho



Licenciamento Ambiental - Panorama sobre as mudanças na legislação em nível nacional e a visão municipalista

Histórico da Base legal

1973: criação da Secretaria Especial de Meio Ambiente (SEMA), ligada diretamente à Presidência da República;

1981: é promulgada a Lei nº 6.938, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;

1986: Resolução CONAMA 01 (Impacto Ambiental)

1988: Constituição Federal;

1989: Criação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);

1992: Criação do Ministério do Meio Ambiente;

1997: Resolução CONAMA 237 (Procedimentos de Licenciamento Ambiental)

2011: Lei Complementar nº 140 (Competências em matéria ambiental)

Municipalização do Licenciamento Ambiental

Art. 9º

- Licenciamento
- Autorização

Art. 15

- Órgão Ambiental Capacitado ou
- Conselho de Meio Ambiente

Premissas

Necessidade de nova legislação frente as novas demandas, especialmente após a edição da LC 140/11, com as seguintes premissas:

Modernizar

Desburocratizar

Simplificar

Agilizar

Objetivar

Padronizar

Controle social

Idoneidade

Transparência

Oitiva dos órgãos intervenientes

Seriedade

Premissas

Necessidade de nova legislação frente as novas demandas, especialmente após a edição da **LC 140/11**, com as seguintes premissas:

- ✓ Internalizar o critério ambiental na concepção do projeto/investimento
- ✓ Conter o desejo desenvolvimentista a qualquer custo
- ✓ Não eliminação de etapas necessárias
- ✓ Seriedade na definição de impacto ambiental
- ✓ Refutar a contaminação ideológica, mas sem afastar o rigor necessário à análise técnica
- ✓ Acompanhado de intensa fiscalização e monitoramento

Premissas

- ✓ Estruturar os órgãos gestores ambientais
- ✓ Investir em processos e procedimentos, especialmente por meio da informatização
- ✓ Investir em aumento de equipe e primar pela constante capacitação de recursos humanos e produção de conhecimento técnico
- ✓ Garantir autonomia dos órgãos licenciadores
- ✓ Políticas Públicas de Meio Ambiente integradas com outras políticas públicas (de transporte, energia, da construção civil, entre outros)
- ✓ Internalizar a agenda da sustentabilidade como mecanismo de incentivo

Iniciativas legislativas em nível nacional

PL 654/2015

PEC 65/2012

PL 3729/2004

**Resolução
CONAMA**

Principais encaminhamentos da ANAMMA

- ✓ Missiva aos Deputados Federais de 02/10/2015, direcionado a Câmara dos Deputados, relativo ao Projeto de Lei 3729/2004, de relatoria do Deputado Ricardo Tripoli
- ✓ Ofício 15/2016, de 13/09/2016 - direcionado ao Ministério do Meio Ambiente, em relação ao Projeto de Lei Substitutivo do Poder Executivo, , versão para debate – 28.08.2016
- ✓ Ofício 16/2016, de 15/09/2016 - direcionado ao Ministério da Casa Civil, em relação ao Projeto de Lei Substitutivo do Poder Executivo
- ✓ Carta Aberta da ANAMMA, de 13/12/2016 - direcionado a Câmara dos Deputados, relativo ao Projeto de Lei Substitutivo, elaborado pelo Deputado Mauro Pereira (PMDB/RS), apresentado na Comissão de Finanças e Tributação sobre Licenciamento Ambiental, de setembro de 2016
- ✓ Ofício 23/2017, de 13/02/2017 - direcionado ao Ministério do Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei, versão para debate – 17.01.2017
- ✓ Ofício 95/2017, de 09/03/2017 - direcionado ao Ministério do Meio Ambiente
- ✓ Ofício 141/2017, de 28/03/2017 - direcionado ao Ministério do Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei, versão para debate – 20.03.2017

O papel do Município no licenciamento ambiental

Os Municípios desenvolvem dois tipos de análise em sede de licenciamento ambiental:

- quando a competência é sua e, portanto, de ordem local (mediante ato normativo do Conselho Estadual do Meio Ambiente e/ou em caráter suplementar)
 - emite as licenças ambientais (prévia, de instalação e operação) e autorização ambiental, em **caráter decisório**

- quando a competência é de outros entes federativos.
 - emite a certidão de uso do solo (questões urbanísticas) e o exame técnico municipal (questões ambientais), em **caráter informativo**

Lei Complementar nº 140/2011

Oitiva dos Municípios

Art. 13, §1º

- Licenciamento Ambiental Único;
- Os demais entes federativos interessados podem manifestar-se ao órgão responsável pela licença ou autorização, de maneira não vinculante, respeitados os prazos e procedimentos do licenciamento ambiental.



Retira a oitiva dos Municípios no licenciamento ambiental de empreendimentos que se darão em seu território

Todas as versões do Projeto de Lei



Art. 11. O licenciamento ambiental independe da emissão da certidão de uso, parcelamento e ocupação do solo urbano, ou autorizações e outorgas de órgãos não integrantes do Sisnama, sem prejuízo do atendimento, pelo empreendedor, da legislação aplicável a esses atos administrativos.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica a outorga de autorização de uso dos recursos hídricos.

Art. 11. Para fins de concessão da primeira licença ambiental, o empreendedor deverá apresentar ao órgão ambiental licenciador a certidão de uso e ocupação do solo e o exame técnico municipal.

§ 1º A certidão de uso e ocupação do solo deverá contemplar conformidade do empreendimento pretendido com o Plano Diretor do Município, Lei de parcelamento e uso e ocupação do solo.

§2º O exame técnico municipal deverá contemplar as políticas, programas, projetos e estudos ambientais locais.

§3º Os documentos dispostos no caput deste artigo podem ser substituídos por um único documento desde que o mesmo contemple ambos os tópicos e seja assinado por autoridade competente em ambas as áreas.

§4º Empreendimentos de cunho urbanístico apenas poderão ser licenciados em áreas previamente parceladas e efetivamente integradas à malha urbana do(s) Município(s) afetado(s), dispondo de toda infraestrutura necessária.

§5º A certidão de uso e ocupação do solo também deve ser apresentada no processo de regularização ambiental (LOC).

#queremosserouvidos
#exame técnico municipal **sim**

PARA OS MUNICÍPIOS
SÓ OS IMPACTOS?

Proposta de Lei Geral
do Licenciamento Ambiental

PASSA POR CIMA

da manifestação
dos municípios!



Acesse aqui a
carta-manifesto
da ANAMMA

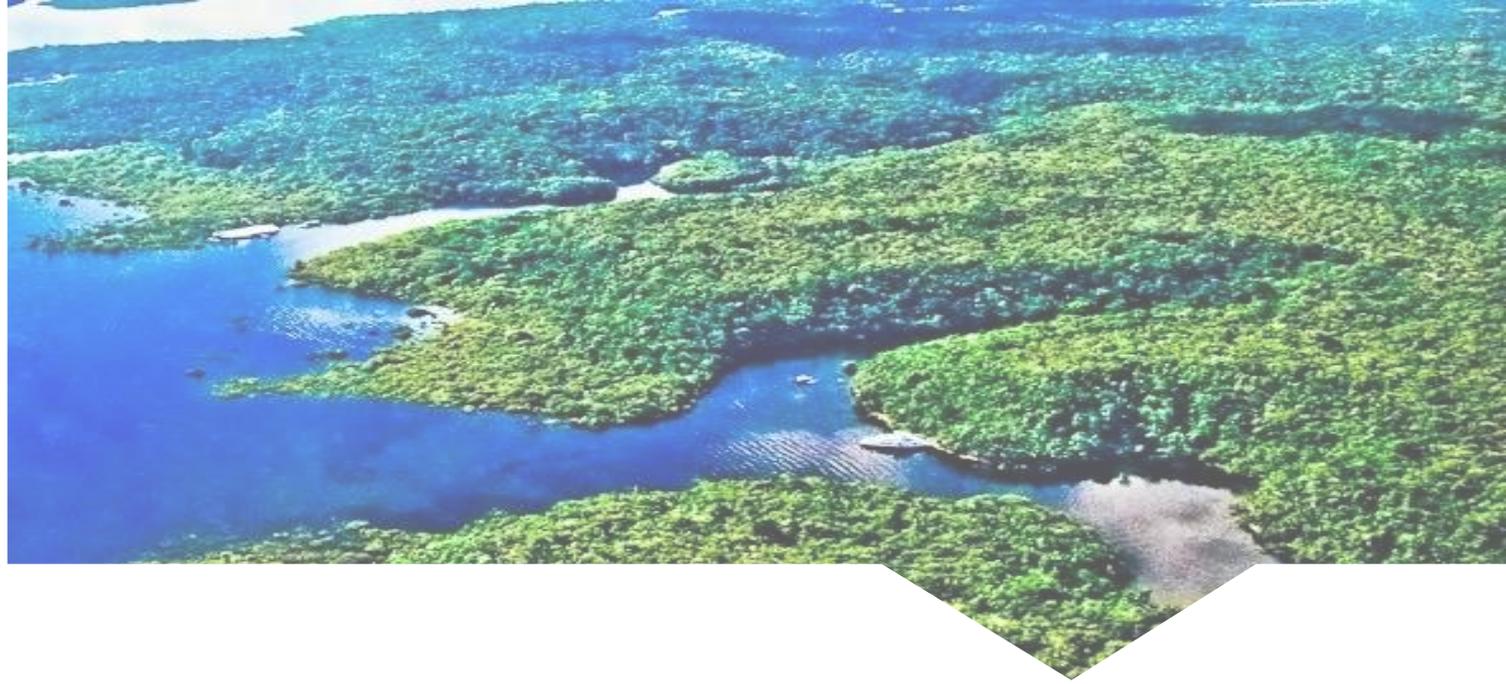
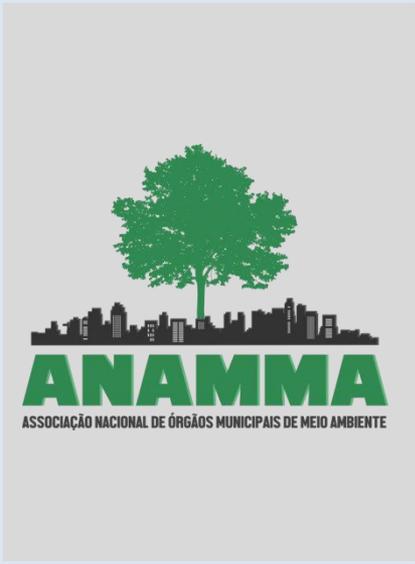


Faça o download
do banner da
campanha e divulgue!



Mande um e-mail
para seu deputado e
cobre uma posição!





Financiamento dos Órgãos Municipais de Meio Ambiente - SISNAMA

Acesso a recursos

Fundos Municipais

- Regulamentação
- Recursos vinculados

TCFA

- Convênios estaduais
- Regulamentação municipal

Fontes de recursos

- Pacto Federativo
- Royalties
- Fundos internacionais

Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA

Criada pela [Lei Federal nº 6.938/81](#) - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

É aplicável aos que exercem atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais;

Potencialmente poluidoras

- ❖ produção, beneficiamento, montagem, extração;
- ❖ transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente;

Utilizadoras de recursos naturais

- ❖ de extração, produção, transporte e comercialização produtos e subprodutos da fauna e flora brasileira.

Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA

- A arrecadação é destinada ao controle e fiscalização ambiental destas atividades;
- Os valores são estipulados de acordo com o porte e potencial poluidor da atividade;
- A taxa é recolhida ao **IBAMA** e está previsto o **repasse** aos Estados, Municípios e o DF para desempenharem atividades de fiscalização ambiental.
- O pagamento da TCFA é trimestral;
- Os valores a serem pagos são estabelecidos pelo cruzamento do potencial de poluição (PP) e grau de utilização (GU) de recursos naturais de cada uma das atividades com o porte do empreendimento;

Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA

No Estado de São Paulo

[Lei Estadual nº 14.626/11](#), instituiu o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de São Paulo (Taxa Ambiental Estadual);

Artigo 14º - O Estado fica autorizado a celebrar **convênios com o IBAMA e com Municípios** para desempenharem atividades de fiscalização ambiental, **podendo repassar-lhes parcela da receita obtida.**

Em Campinas - [Lei nº 14.748/2013](#) – Institui no Município de Campinas o Cadastro Técnico Ambiental de Atividades - CTAA, a Taxa de Controle e Fiscalização - TCFA, e dá outras providências.

Em São Bernardo do Campo - [Lei Municipal nº 6.244/2012](#) - Institui o Cadastro Técnico Ambiental de Atividades – CTAA e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental;

Fundo Municipal de Meio Ambiente - PROAMB

[Lei Municipal nº 9.811 de 1998](#), e tem por finalidade desenvolver o uso racional dos recursos naturais com base no princípio do desenvolvimento sustentável.

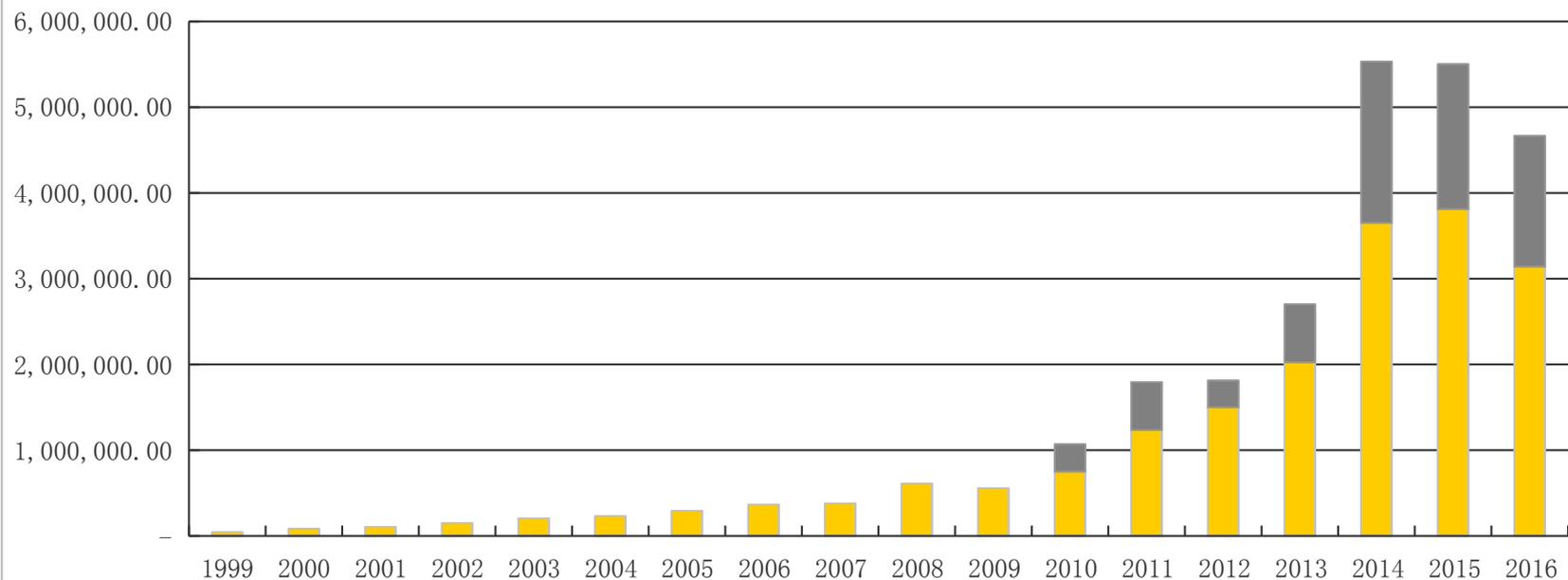


Fontes de Recurso do PROAMB (Campinas)

- ▣ Transferências orçamentárias
- ▣ Multas administrativas
- ▣ Preços públicos
- ▣ Transferências por exploração mineral
- ▣ Royalties de petróleo
- ▣ Royalties de recursos hídricos
- ▣ Rendimentos
- ▣ Consórcios e convênios
- ▣ Doações
- ▣ Outros

Evolução das Fontes de Recursos

■ Recursos Próprios ■ Royalties e Compensações





Fundo Municipal de Meio Ambiente - PROAMB

O que o PROAMB representa para a SVDS:

- Única fonte de investimentos da Secretaria;
- Financia todos os programas de bem-estar animal da Secretaria;
- Financiou o Concurso da Casa de Sustentabilidade;
- Financiará projetos importantes da Administração Municipal, como:
 - Programa de Pagamento por Serviços Ambientais;
 - Planos de Manejo de Unidades de Conservação;
 - demais Programas dos Planos Ambientais, como Pq. Lineares e Programa de Recuperação de Nascentes, por exemplo.



ROGÉRIO MENEZES

Presidente Nacional da ANAMMA
Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável de Campinas

Site:

<http://www.anamma.org.br>

Email:

contato@anamma.org.br

Facebook:

[facebook.com/anamma.brasil](https://www.facebook.com/anamma.brasil)

Telefone:

19 2116-0380